

101.2024

TERMO DE FOMENTO, Lei Municipal nº 1.598 de 17 de junho de 2024 Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE SÃO JOSÉ/SC – ACORSJ



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 104.2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101.2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CHARLES DA CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 066.071.219-93, portador da Carteira de Identidade nº 5.399.905, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE SÃO JOSÉ/SC – ACORSJ, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.997.872/0001-27, sediada na Rua Manoel Porto Filho, 268, Forquilhinha, São José - SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente VALMIR CARVALHO, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de licitação, consoante previsão contida na Lei nº 13.019/2014, e Lei Municipal nº 1.598 de 17 de Junho de 2024, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento em face da ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE SÃO JOSÉ/SC – ACORSJ tem por objeto a realização da corrida "Trilha das Bruxas" proporcionando opção de lazer e atividade física, bem como desenvolver através de metodologias de iniciação esportiva, futuras potenciais, indicando e encaminhando as equipes de desporto de rendimento que representam o município, com o apoio da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de são Pedro de Alcântara.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 A CONTRATADA tem como objetivo organizar e promover atividades físicas e de bem estar social, o evento mencionado compõe os calendários desportivos catarinense e nacional, e possui certo apreço dos munícipes pois costumeiramente é realizado na circunscrição do município e para o desenrolar saudável e seguro do evento a CONTRATADA deve;
 - 2.1.1 Dispor de corpo técnico necessário a prestação do serviço;



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

- **2.1.2** Atender às necessidades dos corredores e apoiadores no decorrer do evento;
- **2.1.3** Executar a corrida de forma que favoreça o desenvolvimento cognitivo, psicomotor, físico e social dos integrantes.
- **2.1.4** Realizar de fato a contrapartida ofertada divididas nas seguintes modalidades;
- **2.1.4.1** Cortesia para os munícipes de São Pedro de Alcântara de no mínimo 70 (Setenta) inscrições acompanhadas de Chip e Numeral
- 2.1.4.2 Logomarca e/ou Brasão do Município de São Pedro de Alcântara estampados no itens;a) Camisetas
 - b) Medalhas
 - c) Troféus
 - d) Sacolas
 - e) Portal de Largada
- **2.1.5** Prestar contas, perante a administração Municipal de São Pedro de Alcântara/SC, 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos repassados pela CONTRATANTE, sob pena de bloqueio de recebimento da próxima parcela;
- **2.1.6** Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção e fiscalização junto à CONTRATADA;
- **2.1.7** Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
- **2.1.8** Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- **2.1.9** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- **2.1.10** Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- **2.1.11** Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA, quando houver;
- **2.1.12** Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- **2.1.13** Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

2.1.14 — Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

2.1.15 – Manter conta bancária específica para execução do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 São compromissos do Município:
- **3.1.1** Transferir os recursos à CONTRATADA, no valor de até a R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para o exercício de 2024.
- **3.1.2** Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
 - **3.1.3** Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
- 3.1.4 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- **3.1.5** Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- **3.1.6** Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial dos Municípios;
- **3.1.7** Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
 - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- **b**) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
 - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- **d**) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
 - **3.1.8** Para fins de interpretação do item 3.1.7 entende-se por:
- **a)** Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- **b**) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade.

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

- **5.1** O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- **5.2** O responsável pela gestão do fomento poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o Interesse Público, especialmente para o cumprimento do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **8.1** A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda;
- **8.1.1** A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- **b)** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

- c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
- **d**) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 9.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- **9.1.1** Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta das rubricas de dotação Orçamentária;

RECEITA				
Percentual Municipal	%			
Percentual Estadual	%			
Percentual Federal	%			

COMPLEN	MENTO			

Desp.	Unid. Orça.	Projeto/Ativid.	Elemento despesa	Valor Previsto

No valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Divididos em 02 parcelas de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) com vencimentos de Junho á Julho de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.598 de 17 de junho de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 – Os partícipes elegem o Foro da comarca de São José – SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

São Pedro de Alcântara, 12 de julho de 2024.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

VALMIR CARVALHO **Presidente da ACORSJ**